



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 72/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CLIP PRODUÇÕES LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a empresa **CLIP PRODUÇÕES LTDA**, com o CNPJ nº 05.557.413/0001-95, com sede à Rua Romualdo Galvão nº 2109, Salas 113/114 – Lagoa Nova - CEP: 59056-165 - Natal/RN, representada pelo Senhor **Sandro Marcelo André de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.263.426 ITEP/RN e CPF nº 914.009.024-87, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **Contrato de prestação de serviços de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Comunicação desta Casa Legislativa**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº **19/2019**, Processo Administrativo nº **1818/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.MENSAL	V.ANUAL
01	Despesa com pessoal mais encargos, relacionada a grade de programas dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.	Mês	12	167.282,39	2.007.388,68
02	Criação, produção, edição, finalização e direção dos programas. 06 (seis programas mensais).	Unid.	72 (06 x 12)	(6x8.500,00) 51.000,00	612.000,00
03	Unidade móvel de externa, com sinal de satélite para transmissão ao vivo.	Diária	12	2.717,61	32.611,32
04	Suporte Técnico aos equipamentos dos Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, de acordo com Termo de Referência – Anexo I do edital.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
05	Locação de equipamentos para os Sistemas de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba, de acordo com Termo	Mês	12	10.000,00	120.000,00
<b>Totais</b>				<b>241.000,00</b>	<b>2.892.000,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá prestar todos os serviços, descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 19/2019 e em sua proposta, que integram este Contrato para todos os fins legais, independentes de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições elencadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, ficam sob a responsabilidade da Contratada:

- a) Os encargos fiscais, previdenciários e comerciais referentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Os danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- c) Arcar com as demais despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- e) Os ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições previstas no Termo de Referência do edital, obriga-se a Contratada a:

- a) Manter os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;
- b) Comunicar a Diretoria Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) A Contratada apresentará relação nominal de todos os empregados que prestarão serviços à Contratante, atualizando-a sempre que houver alteração;
- d) Não contratar menores de idade;
- e) Substituir, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, que estiverem com defeito, até que os mesmos sejam consertados;
- f) Efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, de forma que os mesmos estejam aptos a executar os serviços objeto deste Contrato.
- g) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, nos dias e horários, previamente convencionados;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar as dependências e infraestrutura – instalações prediais, dutos para passagem de cabos, móveis e racks para instalação dos equipamentos, necessários para execução dos serviços;
- d) Disponibilizar o suporte físico necessário ao armazenamento das imagens e sons.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Contratante, consoante o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

**Parágrafo Único** - Poderá através de prévio ajuste com a Contratada, ser alterado o quantitativo ora licitado, a depender da necessidade da Contratante, observando-se o limite estipulado em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelos serviços executados o valor mensal de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil Reais), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$ 2.892.000,00 (Dois milhões oitocentos e noventa e dois mil Reais).

**Parágrafo Único:** As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias serão pagas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE, com apresentação dos comprovantes de despesas e pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, até o quinto dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Diretoria Adjunta de Comunicação e Divulgação, e após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e estando ainda condicionado à apresentação da CND e CRS válidos;

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada quando da apresentação da Nota fiscal/fatura, deverá comprovar mediante certidão de quitação das contribuições previdenciárias, feitas na unidade da federação onde está sediada, corresponde ao mês de pagamento para previdência social;

**Parágrafo segundo** - Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 02 (dois) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, em GRPS1-Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;

**Parágrafo Terceiro** - Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá destacar o valor da Retenção a título de "Retenção para a Seguridade Social";

**Parágrafo Quarto** - Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita à retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a Contratante o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;

**Parágrafo Quinto** - O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Sexto** - Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados do Departamento Financeiro desta Assembléia, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada.

**Parágrafo Sétimo** - Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O preço contratado só poderá ser reajustado anualmente, contado tal período da data da assinatura do contrato e será reajustado de acordo com o IGP-M/FGV no referido período ou, no caso de sua extinção, o que venha a ser designado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Os valores relativos a mão de obra poderão ser repactuados a qualquer tempo, desde que surja fato superveniente aos valores ajustados, como por exemplo, acordo coletivo de trabalho das categorias contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada apresentará à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, em sua atual redação, exceto títulos da dívida pública e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Essa garantia deverá ser efetivada em nome da Contratante e poderá ser efetuada em uma das modalidades previstas no "caput" e § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8666/93 em sua atual redação, com exclusão de títulos da dívida pública;

**Parágrafo Segundo** - A garantia será contemplada nas mesmas bases, sempre que houver variação do valor contratual por seus reajustes ou por necessidade de ampliação do objeto do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - A garantia de execução será devolvida pela Contratante à Contratada dentre 10 (dez) dias após a data de término das obrigações do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com a contratação decorrente desta licitação serão custeadas com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.126.5046.4216 - no elemento de despesa 33903700-100.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento ensejará:

- a) As penalidades e sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, fixando multa em 0,05%, por cada dia de atraso e 10% quando ocorrer à rescisão do contrato, decorrente da verificação das hipóteses versadas no inciso XI do artigo 78 da citada lei;
- b) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) A multa aplicada e não recolhida pela Contratada aos cofres da Contratante ensejará a execução da garantia ou a retenção dos créditos existentes em razão deste contrato, ou, ainda, cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada na ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVIII da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, referente ao Pregão Presencial nº 19/2019 que a Contratada, expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito, desde já, o foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Marco Aurélio Henrique Leite  
Diretor Geral

CLIP PRODUÇÕES LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

069221.93409

1886 097.169.834-17